

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 731/2019**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO DENOMINADO “PREFEITURA NAS COMUNIDADES” NOS BAIRROS, DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado “Prefeitura nas Comunidades” consistente na realização de encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade previamente definida por ato do Poder Executivo, realizando-se em diferentes bairros, distritos do Município de Guimarães, promovendo a itinerância do Governo Municipal com a população.

§1º Em atendimento as disposições encartadas neste artigo, autoriza-se o Chefe do Poder Executivo a promover a transferência temporária da Sede do Governo Municipal através de Decreto.

§ 2º O ato de que trata o “*caput*” estabelecerá o período e o local em que a Sede do Governo será instalada, bem como, os bairros adjacentes que serão abrangidos pela ação governamental.

**Art. 2º** A Prefeitura Itinerante se destina a:

- I – prestar contas da execução administrativa;
- II – prestar contas da gestão fiscal;
- III – ouvir as necessidades da população;
- IV – realizar audiências e debates públicos;
- V – apresentar os projetos destinados aquela localidade;
- VI – prestar serviços públicos na área de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos;
- VII – fazer doações de bens e serviços já ordinariamente disponíveis na administração, às pessoas que forem comprovadamente necessitadas;
- VIII – levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa- buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde se realizar o referido Programa de Governo;
- IX – realizar gincanas esportivas e culturais, bem como outras atividades homólogas de recreação, podendo inclusive estipular premiação;
- X – realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou Poder e setores organizados da Sociedade Civil, desenvolvendo ações de atendimento à população como emissão de documentos, doação de material esportivo, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.

XI – realizar em parceria com entes privados, serviços de prevenção contra drogas e combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A Prefeitura nas Comunidades com suas reuniões será presidida Pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por ato formal.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura nas Comunidades poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.

**Art. 4º.** Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

**Art. 5º.** As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município, podendo para tanto ser aberto crédito suplementar.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 03 de julho de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**80A6DB8D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2019. Edição 2053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>